

Mensagem nº 232

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Novo Gama – GO;
- 2 - Portaria nº 21, de 20 de janeiro de 2012 – Rádio Arari FM Ltda., no município de Itamogi – MG;
- 3 - Portaria nº 297, de 6 de junho de 2012 – Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda., no município de Santa Rosa do Sul – SC;
- 4 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Angelândia – MG;
- 5 - Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012 – Comunicações Maranhenses Ltda-ME, no município de Olho d'Água das Cunhãs – MA;
- 6 - Portaria nº 379, de 28 de agosto de 2012 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Paranapuã – SP;
- 7 - Portaria nº 436, de 17 de outubro de 2012 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Jaci – SP;
- 8 - Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012 – Rainha FM Ltda., no município de Mandaguaçu – PR;
- 9 - Portaria nº 106, 19 de abril de 2013 – FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda., no município de Lagarto – SE;

10 - Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013 – Sistema Anton de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Novo do Parecis – MT;

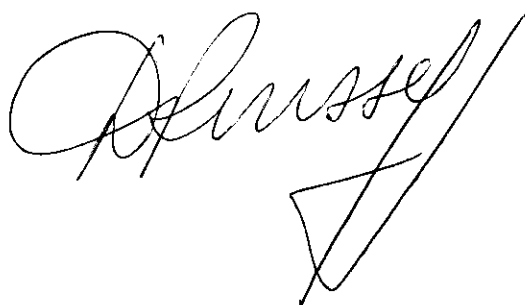
11 - Portaria nº 110, de 19 de abril de 2013 – LB – Sistema de Comunicação do Vale Ltda., no município de Encantado – RS;

12 - Portaria nº 213, de 18 de julho de 2013 – TOTAL – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Ipirá – BA;

13 - Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Tamarana – PR; e

14 - Portaria nº 508, de 4 de fevereiro de 2016 – Legal-Cat Cadanduva Comunicações Ltda., no município de Santa Adélia – SP.

Brasília, 10 de maio de 2016.



Pe - 355/11

EM nº 00311/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

0210 15 1046

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº090/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. (Processo nº53670.000698/2002-15) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2010 e a Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. do dia 22 de agosto de 2011, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	2-16-11
Página	76 Seção: 1
ANOTADO POR	Rui

X
201
2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

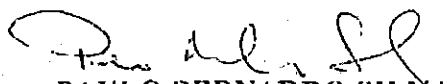
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000698/2002. Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

02 10 15 11 00

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 14/2000/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Itamogi, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Arari FM Ltda (Processo nº 53710.000613/2000-13) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 21, de 20 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 25 de janeiro de 2012.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25 / 01 / 12
Página 58 Seção 1
ANOTADO POR: *for*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21 , DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000613/2000, Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO ARARI FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

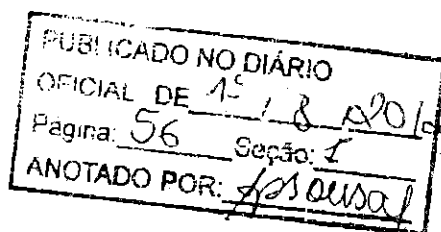
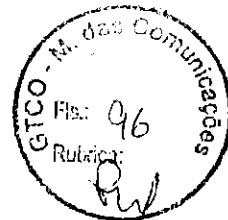
Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 02 10 15 1140
1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº058/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.
 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda. (Processo nº53000.045150/2010-99) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2012 e a Portaria nº 297, de 06 de junho de 2012, publicada no D.O.U. do dia 01 de agosto de 2012, outorgou a permissão.
 3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 297 , DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045150/2010, Concorrência nº 058/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

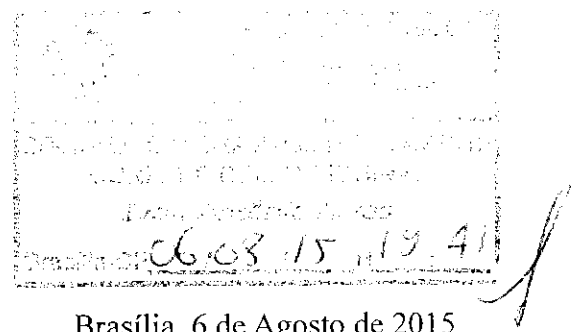
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

53000.026644/2010-74 (46)

EM nº 00249/2015 MC



Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

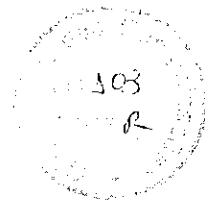
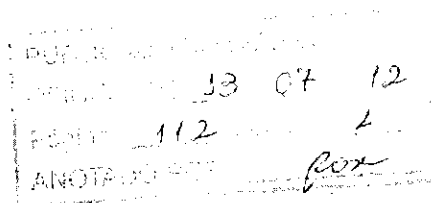
1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência no 021/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda. (Processo nº 53000.026644/2010-74) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2011 e a Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012, publicada no D.O.U. do dia 13 subsequente, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 347 , DE 11 DE JULHO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026644/2010, Concorrência nº 021/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

53000.058819/2009-79

A-6

EM nº 00317/2015 MC

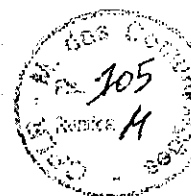
Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 016/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão,
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA-ME (Processo nº 53000.058819/2009-79) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União 11 de maio de 2012 e a Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. do dia 31 de agosto de 2012
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 33 / 08 / 12

Página 66 Seção 1

ANOTADO POR fox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376 , DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058819/2009, Concorrência nº 016/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA-ME** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

53000 026104/2010-91
A-6

EM nº 00327/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

02 10 15 10 45

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº020/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Paranapuã, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ola FM Sociedade Ltda (Processo nº53000.026104/2010-91) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2012 e a Portaria nº 379, de 28 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. do dia 31 de agosto de 2012, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 31/08/12

Página: 66 Seção: 4

ANOTADO POR *per*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 379 , DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026104/2010, Concorrência nº 020/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à OLA FM SOCIEDADE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Paranapuã, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

53830.000286/2002-97

4-6

EM nº 00315/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015

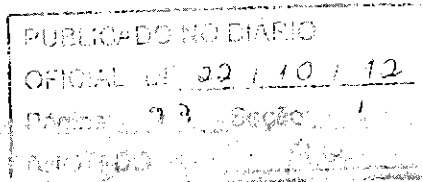
Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

02 10 15 10:40

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº130/2001/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaci, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Amazônia Comunicações Ltda (Processo nº53830.000286/2002-97) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2012 e a Portaria nº 436, de 17 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 22 de outubro de 2012, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 436 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

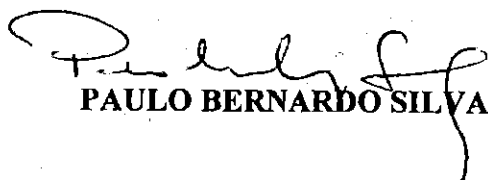
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000286/2002, Concorrência nº 130/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jaci, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

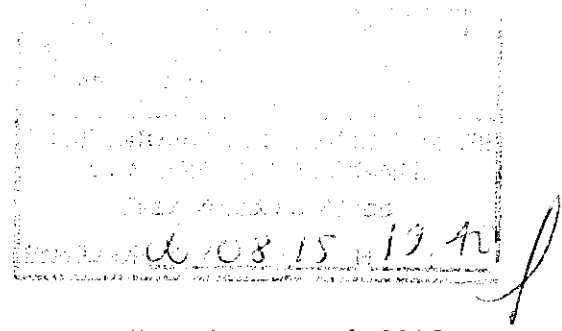
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

Rec- 493/12

53740.000783/2000-32 (16)

EM nº 00247/2015 MC



Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº090/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RAINHA FM LTDA (Processo nº 53740.000783/2000-32) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09/11/2012, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 21/12/2012.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21 / 12 / 12
Página 827 Seção: 1
ANOTADO POR: *fox*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 493 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000783/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RAINHA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

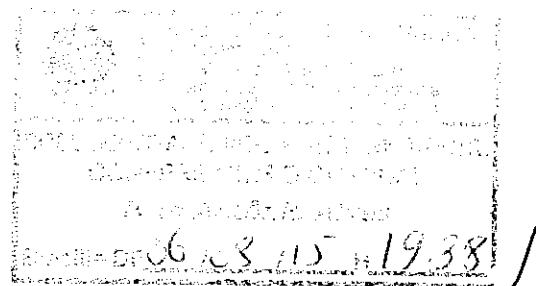
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

53000.041092/2010-24 (A C)

EM nº 00240/2015 MC



Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 048/2010- CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Lagarto, Estado de Sergipe.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda (Processo nº 53000.041092/2010-24) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 2013, e a Portaria nº 106, de 19 de abril de 2010, publicada no D.O.U. do dia 23 de abril de 2013.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23 / 04 / 13
Página: 86 Seção: 1
ANOTADO POR: *Rol*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 106 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041092/2010, Concorrência nº 048/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

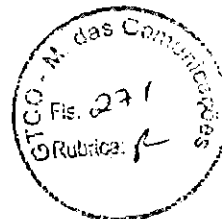
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	23/04/13
Página	86 Seção: 4
ANOTADO POR:	<i>Rox</i>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000962/2000, Concorrência nº 020/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

Brasília, 22 de Setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

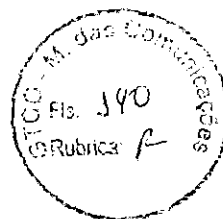
22 09 15 1130

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº047-2009/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a LB Sistema de Comunicação do Vale Ltda (Processo nº53000.010676/2010-58) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/03/2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 110 de 19 de abril de 2013, publicada no DOU de 23 de abril de 2013.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23 / 04 / 13
Página 86 Seção L
ANOTADO POR: *Rox*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

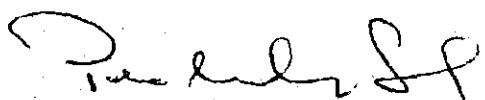
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010676/2010, Concorrência nº 047/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LB – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

02.10.15 11:10

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº029-2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Irará, Estado da Bahia.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Total - Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda (Processo nº53000.060821/2010-41) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 14/06/2013, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria nº 213, de julho de 2013, publicada no DOU de 26 de julho de 2013.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	26 / 07 / 13
Página	38
Seção	1
ANOTADO POR:	Rose

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 213 , DE 18 DE JULHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060821/2010, Concorrência nº 029/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TOTAL – COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Irará, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

53000.006756/2010-17

A-6

EM nº 00310/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

02/10/15 10:50

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 035-2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Tamarana, Estado do Paraná.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA (Processo nº 53000.006756/2010-17) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013 e a Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013, publicada no D.O.U. do dia 26 subsequente, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 26/07/13
Página 39
ANOTADO POR: <i>for</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221 , DE 18 DE JULHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006756/2010, Concorrência nº 035/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

EM nº 00129/2016 MC

Brasília, 7 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº110/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (Processo nº53830.000769/2000-20) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 21 de setembro de 2015, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima



Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25900.008347/2016-45	LEYDINYS SANCHEZ MORALES	2901292	BA	BREJOES
25900.008376/2016-49	MARIELA VISTIA SANCHEZ	4290453	SC	POUSO RE- BONDO

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga a relação complementar de médico participante do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB remanescente da seleção de 2013, que foi certificado e não ingressou em Programa de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando os Editais SGTES/MS de nº 35, de 26 de dezembro de 2012, de nº 58, de 6 de novembro de 2013, de nº 59, de 6 de novembro de 2013, de nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivos alterações e realiações, e o de nº 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao PROVAB;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, a relação complementar do médico que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Médico que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, apto a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM.

NOME	CPF
IRYNIAR ABRANTES RIVAL	01402674171

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 508, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000769/2000-20, Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LEGAL-CAT CATANTUVA COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 625, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015105/2014-90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CABUGI LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 35.478, de 06 de maio de 1954, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 1954.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Destina faixas de radiofrequências ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), para uso em sistemas de Radionavegação Aeronáutica.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, na destinação de faixas de radiofrequências será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

CONSIDERANDO a atribuição das faixas de radiofrequências ao Serviço de Radionavegação Aeronáutica, em caráter primário e secundário, referentes à Região 2 (Américas), conforme o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Radiofrequências no Brasil (PDFF);

CONSIDERANDO a importância e necessidade de licenciamento dos sistemas e equipamentos utilizados nas atividades de navegação aérea;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 42, de 1º de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010010/2014-92;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 794, de 18 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Destinar ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas de radiofrequências:

- I - 190 kHz a 405 kHz;
- II - 510 kHz a 525 kHz;
- III - 1.705 kHz a 1.800 kHz;
- IV - 74,8 MHz a 75,2 MHz;
- V - 108 MHz a 117,975 MHz;
- VI - 328,6 MHz a 335,4 MHz;
- VII - 960 MHz a 1.215 MHz;
- VIII - 1.559 MHz a 1.610 MHz;
- IX - 2.700 MHz a 2.900 MHz;
- X - 5.000 MHz a 5.091 MHz;
- XI - 5.350 MHz a 5.460 MHz;
- XII - 8.750 MHz a 8.850 MHz;
- XIII - 9.000 MHz a 9.200 MHz;
- XIV - 9.300 MHz a 9.500 MHz;
- XV - 13,25 GHz a 13,4 GHz; e,
- XVI - 15,4 GHz a 15,7 GHz.

Art. 2º Destinar ao Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA), em caráter secundário e sem exclusividade, as subfaixas de radiofrequências:

- I - 415 kHz a 490 kHz;
- II - 1.625 kHz a 1.705 kHz; e,
- III - 4.200 MHz a 4.400 MHz.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ZERBONI LOUREIRO
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Indefere o Pedido de Revisão, termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção Enquadramento Legal Despacho
53560.002030/2013	KATIA CILENE GOMES DOS ANJOS	Teresina/PI	526.716.583-20	Multa Art. 31, da Lei nº 9.472/1997 8019, de 15/09/2015

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço para:

- Nº 50.432 - ALEXANDRO LUIS MARTINI, CPF nº 014.489.139-50.
- Nº 50.434 - CLAUD SCHNACK, CPF nº 015.950.459-70.
- Nº 50.435 - CLOVIS REIDEL, CPF nº 032.559.659-00.
- Nº 50.436 - DANIEL MARCONDES CANESTRARO, CPF nº 066.178.419-30.
- Nº 50.439 - JOSE IVO MUCHALAK, CPF nº 358.180.939-72.

Nº 50.440 - MARCELO HENRIQUE CARNEIRO GOMES, CPF nº 460.949.540-68.

Nº 50.442 - RUBENS TONELLI, CPF nº 266.390.681-68.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

- Nº 50.433 - ANA NELI WELP, CPF nº 512.954.669-53.
- Nº 50.437 - DELFINO BICKEL, CPF nº 015.359.949-91.
- Nº 50.438 - FERNANDI DE OLIVEIRA, CPF nº 717.480.409-87.
- Nº 50.441 - PAULO ROHR, CPF nº 488.304.539-00.

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 50.443 - SIDNEY AKIO TSURUGI, CPF nº 878.995.079-87.

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Gerente



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
Subchefia Adjunta de Políticas de Estado e Regulação

NOTA INFORMATIVA Nº 146/2015 –SAG/C.Civil/PR

INTERESSADO: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÃO LTDA.

REFERÊNCIA: EM Nº 129/2016/MC - Processo nº 53830.000769/2000-20

Trata-se de Portaria do Ministério das Comunicações, encaminhada por meio da Exposição de Motivos nº 129/2016 - MC, de 7 de março de 2016, com a finalidade de outorgar permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Adélia, no Estado de São Paulo, para ser submetida à apreciação do Congresso Nacional conforme art. 223, §§ 1º e 3º da C. F.

2. O Parecer nº 756/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 24 de agosto de 2015, atesta que foram atendidos todos os requisitos legais necessários à outorga de permissão bem como as justificativas constantes da Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Ademais, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) desta Pasta.

Brasília/DF, 5 de abril de 2016.

À consideração superior,


JOSE NILTON DE SOUZA VIEIRA
Assessor Técnico

Aprovo em 11/04/2016. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos.


RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
Subchefe-Adjunto